


Câmara Municipal de Japurá
 C.N.P.J - 80.887.805/0001-38
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 004/2022

EMENTA: Dispõe sobre Alteração de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Japurá, Estado do Paraná.

OS VEREADORES APROVAM, EU, CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DECRETO:

Artigo 1º - Fica Aberto ao Orçamento vigente da Câmara Municipal de Japurá, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforma da seguinte despesa orçamentária:

	011 Câmera Municipal de Japurá	R\$ 2.000,00
Fundos	011 LEGISLATIVA	
Unidade	0011 Câmara Municipal de Japurá	
Subfunção	000111 Programa Legislativo	
Atividade	00001 Recuperação da Câmara Municipal - FONTE 0001	
Mes	4.4.90.52.00	
CNPJ	4.4.90.52.00.0001-0001	
UF	Paraná	
TOTAL	R\$ 2.000,00	

Artigo 2º - Para abertura do crédito supracitado será utilizado o cancelamento da seguinte despesa orçamentária:

Órgão	011 Câmera Municipal de Japurá	R\$ 2.000,00
Unidade	0011 Câmara Municipal de Japurá	
Subfunção	000111 Programa Legislativo	
Atividade	00001 Recuperação da Câmara Municipal - FONTE 0001	
Mes	4.4.90.52.00.0001-0001	
CNPJ	4.4.90.52.00.0001-0001	
UF	Paraná	
TOTAL	R\$ 2.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CLOVIS DIAS GODOI (Assinado digital por CLOVIS)
JUNIOR0346494 (Assinado digital por FERNANDO RAFAEL DA SILVA)
49961 (Assinado digital por ADRIANA CRISTINA POLIZER)
CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR (Assinado digital por FERNANDO RAFAEL DA S. SANTOS)

Presidente (Assinado digital por FERNANDO RAFAEL DA S. SANTOS)

Plenário Vereador Nilson Bertoni, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO RAFAEL DA SILVA (Assinado digital por FERNANDO RAFAEL DA SILVA)

SANTOS0218412910 (Assinado digital por FERNANDO RAFAEL DA S. SANTOS)

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

e-mail: administradorjapurá@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-000 - Japurá-PR

Av. Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 363-1143 - Fax: 335-1809 - E-mail: cianorte.oficial@yahoo.com.br - CEP: 87225-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N.º 1.201/2010, Alterado pela Lei Complementar nº 1.662/2018
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidaligal, 685 - Fone/Fax (0xx) 44-3628-1301
e-mail: assifcencia@jussara.pr.gov.br
JUSSARA - PR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PARANÁ

CAPÍTULO I DA ORIGEM SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído Pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, e Criado pela Lei Municipal N.º 1.201, de 25 de Agosto de 2010, e Alterada pela Lei Complementar nº 1.662 de 31 de Outubro de 2018, por prazo indeterminado e sem fins político – partidários e lucrativos, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como sede provisória, a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Doutor Gastão Vidaligal, 685 fone/fax (44) 3628-1301.

Art. 3º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 207 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e prevista na Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos;

II – estabelecer prioridades de situação a definir a aplicação dos recursos públicos que integram o fundo Estadual para a Infância e Adolescência;

III – acompanhar as ações de execução de política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, propondo aos órgãos e/ou autoridades competentes as alterações que julgarem necessárias;

IV – propor aos poderes constituidos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude, mantendo permanente entendimento com os Poderes constituídos do Município;

V – oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

Parágrafo Único - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompleta e, adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

VI – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 a 91, da Lei n. 8.069/90;

VIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

X – autorizar no âmbito de sua competência eventos destinados a angariar fundos em defesa da criança e do adolescente;

XI – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendem integrar o Conselho;

XIV – receber petições, denúncias, denúncias anônimas, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV – gerir seu respectivo fundo, formulando e aprovando planos de aplicação;

XVI – fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno;

XVIII – realizar visitas a Delegacias de Polícia, presídios e entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo medidas que julgar convenientes;

XIX – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS, SUA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será constituído, paritariamente, por 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais e seus respectivos suplentes, que se dedicuem ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º. Os membros dos órgãos governamentais municipais com assento no Conselho serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os órgãos governamentais serão representados no Conselho por:

a)- (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu suplente;

b)- (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;

c)- (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;

d)- (01) um representante da Procuradoria Jurídica do Município e seu suplente;

e)- (01) um representante da área contábil do Município e seu suplente;

§ 1º. Os órgãos públicos serão representados pelos seus respectivos titulares, os quais indicarão os seus suplentes.

Art. 6º. As entidades não governamentais serão representadas por 05 (cinco) membros integrantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, em funcionamento há mais de 01 (ano) ano.

§ 1º. Na falta de entidades mencionadas no parágrafo anterior, poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade, que firmarem compromisso, por escrito, em defender os direitos da criança e do adolescente do município.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos.

§ 3º. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, salvo despesas com reembolso de viagens, estadias e alimentação quando deslocado a serviço do Conselho.

§ 4º. As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentar-se-ão na assembleia de composição do mesmo, que será organizada por uma comissão eleitoral, compostas por conselheiros, designados em reunião, para organizar o processo eleitoral, mediante comprovação de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º. A seleção dos representantes dos órgãos não governamentais, interessados em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas.

§ 2º. Será encaminhada ao Prefeito Municipal, a relação nominal dos Conselheiros representantes dos órgãos públicos e não governamentais integrantes do Conselho, para a lavratura do ato de nomeação.

§ 3º. Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do conselho.

Art. 8º. Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, cuja participação no conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal que poderá destituir-lhos a qualquer tempo.

Art. 9º - Como critérios de cadastramento das entidades de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevê-se apresentação, pelo menos, dos seguintes documentos:

I - Estatuto;

II - Projeto de lei;

III - Documento de identificação;

IV - Documento de registro;

V - Documento de inscrição;

VI - Documento de licenciamento;

VII - Documento de autorização;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;

VIII - Documento de aprovação;

VII - Documento de aprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°45/2022

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 067/2022. Homologado em 06/10/2022.

Objeto: futura e eventual aquisição de uniforme escolar de inverno e verão e tênis destinados aos alunos da rede municipal de ensino e camisetas para os alunos que participam do programa PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas, o qual consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família.

Prazo da ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da sua assinatura.

Formador: CONFECÇÕES L.C. EIRELI - EPP, CNPJ n° 09.430.460/0001-24.

Valor Total: R\$ 458.500,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), referente aos lotes n° 01, 02, 03 e 04.

LOTE 1:						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
1	62989	CAMISETA MANGA CURTA	UN	2080	R\$ 30,55	62.016,50
2	62990	CAMISETA MANGA LONGA	UN	2080	R\$ 33,25	67.497,50
3	62991	BERMUDA EM HELANCA	UN	1050	R\$ 36,98	38.776,50
4	62992	SHORT SAIA EM HELANCA	UN	1100	R\$ 39,00	42.990,00
5	62993	AGASALHO - JAQUETA E CALÇA EM HELANCA	UN	1100	R\$ 180,00	148.000,00
						TOTAL: 384.190,50

LOTE 2:						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
1	62994	CAMISETA MANGA CURTA PROERD	UN	280	R\$ 31,80	7.199,00
						TOTAL: 7.199,00

LOTE 3:						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
1	66501	TENIS ESCOLAR FECHAMENTO COM CADARÇO	PAR	550	R\$ 95,00	52.250,00
2	66502	TENIS ESCOLAR FECHAMENTO COM VELCRO	PAR	280	R\$ 95,00	26.600,00
3	66504	MELIAS COM SOLADO	PAR	100	R\$ 50,50	5.050,00
						TOTAL: 83.900,00

Jussara, 07 de outubro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Izabel, N° 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 6095/2022

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n° 1.829 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 298.933,54 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e três reais e quinze e quatro centavos), para atender despesas não previstas no orçamento programado em execução, conforme segue:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat	Eco	Valor
134	03	005	0412900042009	01000		Manutenção das Atividades de Tributação	4.4.90.52	186,45	
325	06	002	1236100102014	00103		Manutenção das Atividades da Escola Municipal Juilia Alves Soares	3.3.90.39	20.000,00	
326	06	002	1236100102014	00104		Manutenção das Atividades da Escola Municipal Juilia Alves Soares	3.3.90.39	20.000,00	
									TOTAL: 40.186,45

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat	Eco	Valor
46	02	004	0412200121004	01000		Manutenção das Atividades de Serviços Auxiliares, Protocolo e Arquivo	3.3.90.33	186,45	
401	06	004	1236500102016	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Balão Mágico	3.1.90.13	6.000,00	
431	06	004	1236500102016	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Balão Mágico	3.3.90.36	5.000,00	
438	06	004	1236500102016	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Balão Mágico	3.3.90.40	9.000,00	
495	06	006	1278100162018	00104		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.30	20.000,00	
									TOTAL: 40.186,45

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 07 de Outubro de 2022.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CIANCORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria n° 178/2022, de 30 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação n° 9/2022, modalidade Concorrência Pública, visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e obras complementares para o prolongamento da Avenida Galálio no município de Cianorte/PR.

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

Resumo Social/Name	CNPJ	SITUAÇÃO
COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	01.382.022/0001-26	INABILITADA
CONSTRUTORA LAGULIO LTDA	11.653.180/0001-27	INABILITADA
PAVOSOL CONSTRUTORA EIRELI	29.909.743/0001-60	HABILITADA
WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	79.986.949/0001-62	HABILITADA

Desse modo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme disposto do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão.

Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Paço Municipal.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Outubro de 2022

Marco Alberto Valério
Presidente

Prefeitura Municipal de Japuá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3435-1327 – Fax: (44) 3435-1300

e-mail: contabilidade@japuá.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japuá – PR – Estado do Paraná

DECRETO N.º 184/2022

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 43 de 20/10/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 298.933,54 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e três reais e quinze e quatro centavos), para atender despesas não previstas no orçamento programado em execução, conforme segue:

Despesa 09 SEC. DE TRANSP., INFRAEST. E SERV. URBANOS Acréscimo 50.000,00

09.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAL Excesso 26.782.0004.2025 Manutenção e conservação da Frota Municipal

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 780 00000 Recursos Ordinários (Lives)

09 SEC. DE TRANSP., INFRAEST. E SERV. URBANOS Acréscimo 100.000,00

09.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAL Excesso 26.782.0004.2025 Manutenção e conservação da Frota Municipal

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 820 00000